



PROCESSO Nº 166/18

PROCOLO Nº 14.842.685-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 111/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 159/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 21/09/17, de interesse do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Dr. Paulo Fortes nº 422, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5034/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 23/04/17 a 23/04/27.

O Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2058/06, de 09/05/06 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 236/08, de 22/01/08. Obteve a renovação do reconhecimento mediante Resolução Secretarial nº 431/15, de 23/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 889/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 259/17, de 13/10/17, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.



PROCESSO N°166/18

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 317 e 322.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 272, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 259/17, de 13/10/17, do NRE de União da Vitória, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 27/10/17, à renovação do reconhecimento do curso, e informou :

(...) **Justificativa do atraso do protocolado no NRE:** O atraso ocorreu devido ao excesso de trabalho na secretaria, aos inúmeros cursos para a renovação do reconhecimento e o acúmulo de trabalhos não previstos.

(...) O colégio **compartilha** espaço com a Escola Municipal Dr. Paulo Fortes – EI e EF. Funciona em prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus. Apresentou Termo de Cessão de Uso com vigência de 25 anos, a partir de 01/04/14.

(...) **Melhorias:** Instalação de sinal sonoro automático; reforma da quadra poliesportiva e adequação dos banheiros. Substituição de ventiladores nas salas de aula. Revestimento de cerâmica nas paredes e de mármore nas bancadas da cozinha, revestimento de cerâmica nos corredores dos dois blocos. Construção de duas salas de aula, da Central de Gás, da sala de merenda escolar, de uma sala de jogos e de calçadas. Revitalização da horta e dos jardins. Pintura externa do prédio. Renovação do Laboratório de Informática. Reparos nas redes elétricas e instalação de luminárias no pátio. Aquisição de equipamentos para o laboratório de Química, Física e Biologia, dentre outros.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço específico, bem iluminado e arejado e conta com um acervo bibliográfico de mais de cinco mil exemplares. Dispõe de um funcionário responsável pela organização e atendimento.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, portas de salas de aula alargadas, bebedouros e banheiros adaptados.



PROCESSO N°166/18

(...) Dispõe de **laboratório específico de Química**, mobiliado adequadamente e abastecido com todos os equipamentos necessários às aulas práticas. Contam com equipamentos de segurança pessoal para as aulas práticas, supervisionadas pelos professores.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 26/04/18.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, válido até 08/05/18.

(...) Conta com dois laboratórios de **Informática**, instalados em ambientes adequados, dispõe de 20 computadores do Paraná Digital e 16 computadores do Proinfo.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: Laboratório Iguaçu; Terra Nossa Indústria de Comércio Exp. Fertilizantes Ltda.; Farmácia de Manipulação Ltda. ME; Laboratório Avenida; Incepa Revestimento Cerâmicas Ltda.; Laboratório Fênix Análises Clínicas; Ervateira São Mateus Ltda.; Ervateira Baldo S/A; Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Vidalabor; Farmácia de Manipulação Cheiro de Anjo Ltda.

(...) Quadro de Avaliação Interna, fl. 312, descrito abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Tec. Quim. Subs.	1ª	35	37			50	14	13			05	01	00			00	01	04			16	19	20			29	
	2ª	19	21			29	03	00				00	00				00	00							16	21	
	3ª	19	13	23			02	02	02				00	00	00			01	01	04				16	10	17	
	4ª	16	10	17			00	00	01				00	01	00			00	00	00				16	09	16	

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 299).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 350/17–DET/Seed, de 19/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 317).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 378/18-CEF/Seed, de 09/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 322).

As Matrizes Curriculares às fls. 271 e 313, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N°166/18

Constam às fls. 291 e 292, indicação de coordenações do curso e do estágio e docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O atraso do protocolado no NRE, ocorreu devido ao excesso de trabalho na secretaria, aos inúmeros cursos para a renovação do reconhecimento e o acúmulo de trabalhos não previstos.

Em relação ao assunto citado acima, vale destacar o art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, apresentando recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos, em consonância com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1408 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1475 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/18 a 22/01/23, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N°166/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP